

EDIÇÃO 06/2022

BOLETIM INFORMATIVO

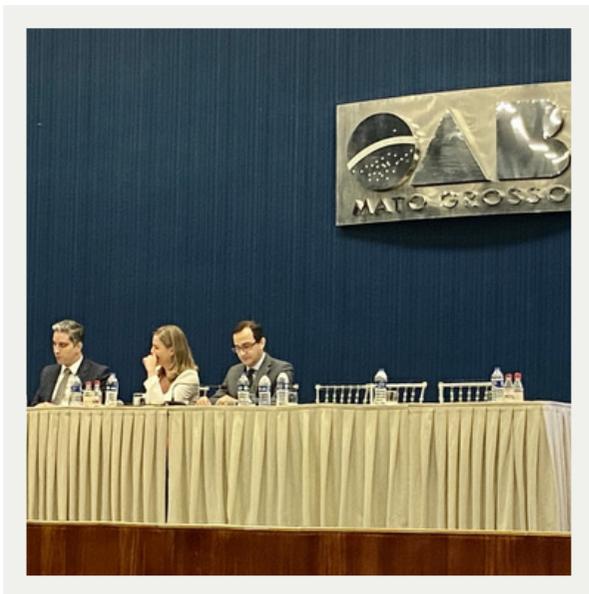
CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

CAO EM AÇÃO

I SEMINÁRIO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA realizado nos dias 11 e 12 de Julho de 2022 no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, com a participação do Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Dr. Gustavo Dantas Ferraz.



Equipe do CAOPP



Mesa de honra

Segundo abordado pelo representante do Ministério Público presente no evento, as recentes alterações da Lei de Improbidade Administrativa devem ser interpretadas sob a lente da plena eficácia do mandamento de responsabilização expresso no art. 37, §4º, da Constituição Federal, além da efetiva tutela do patrimônio público e social, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.230/21. Devem ser descartados, portanto, entendimentos sobre as novas disposições que impliquem em proteção insuficiente ou retrocesso na tutela da probidade da Administração Pública e de todos os demais valores constitucionais que lhe são correlatos.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE CONCURSO. NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS.CLIQUE AQUI!

1. O AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA CAUSA À NULIDADE PROCESSUAL QUANDO DEIXA DE INDICAR NO PÓLO PASSIVO AS PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROCEDIMENTO E PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS INQUINADOS, DEIXANDO DE FORMAR O LITISCONSÓRCIO NA HIPÓTESE EM QUE HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO, COM AS CONSEQUENTES NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO 58/2022 - TCE

PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FISCAL MUNICIPAL. PODER DE POLÍCIA ESTATAL. CONCURSO PÚBLICO.

1. O CARGO DE FISCAL MUNICIPAL É INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POIS TEM CARÁTER CONTÍNUO E EXIGE QUE FUNÇÕES COMO AS DE INTEGRANTES DO FISCO MUNICIPAL E OUTRAS DE IGUAL IMPORTÂNCIA NÃO FIQUEM A CARGO DE SERVIDORES SEM AS MÍNIMAS GARANTIAS DE SEGURANÇA E INDEPENDÊNCIA PARA SEU EXERCÍCIO, O QUE SOMENTE SE GARANTE SE FOREM INCUMBIDAS A SERVIDORES EFETIVOS, PASSÍVEIS DE ADQUIRIR ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

2. NO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL, A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS OCORRE COM O EXERCÍCIO DE UMA PARCELA DO PODER DE POLÍCIA ESTATAL, O QUE TORNA DESCABIDA QUALQUER TENTATIVA DE JUSTIFICAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS (ART. 37, IX, CF).

3. AS CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PERENES DO MUNICÍPIO DEVEM SER REALIZADAS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, GARANTINDO A LEGALIDADE DO ATO COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS. ACÓRDÃO N° 58/2022-TP. JULGADO EM 22/03/2022. PUBLICADO NO DOC/TCE-MT EM 06/04/2022. PROCESSO N° 13.380-9/2018).

RESPONSABILIDADE, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ. A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NÃO OBSTAM, POR SI SÓ, A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR OU SERVIDOR PÚBLICO QUE NÃO AGIU DE ACORDO COM A LEI. PARA A CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E EVENTUAL PENALIZAÇÃO, BASTA IDENTIFICAR QUE O GESTOR/SERVIDOR PÚBLICO NÃO AGIU DE ACORDO COM A LEI, INDEPENDENTEMENTE DA SUA INTENÇÃO. (RECURSO ORDINÁRIO. RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME MALUF. ACÓRDÃO N° 65/2022-TP. JULGADO EM 22/03/2022. PUBLICADO NO DOC/TCE-MT EM 06/04/2022. PROCESSO N° 28.030-5/2019).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 843.989 - MPF

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1199. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 14.230/2021. ALTERAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO NO TEMPO. DESPROVIMENTO. FIXAÇÃO DE TESE. [CLIQUE AQUI!](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125/2022

ALTERA O ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INSTITUIR NO RECURSO ESPECIAL O REQUISITO DA RELEVÂNCIA DAS QUESTÕES DE DIREITO FEDERAL INFRACONSTITUCIONAL. [CLIQUE AQUI!](#)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.325.653 - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR MEIO TECNOLÓGICO

DECISÃO 1. RÔNEY TANIOS NEMER PEDIDO DE DESTAQUE (EDOC N. 68), EM QUE PRETENDE O JULGAMENTO PRESENCIAL DO AGRAVO INTERNO QUE INTERPÔS. 2. A RESOLUÇÃO/STF N. 642/2019 ADMITE O REQUERIMENTO DE DESTAQUE POR QUALQUER UMA DAS PARTES. ENTRETANTO, CABE AO RELATOR DO PROCESSO VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADES QUE JUSTIFIQUEM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO (ACO 3.273 AGR, MINISTRO DIAS TOFFOLI; E ARE 930.778 AGR-ED-ED-EDV-AGR, MINISTRO TEORI ZAVASCKI). NA ESPÉCIE, OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE NÃO TÊM DENSIDADE ARGUMENTATIVA A JUSTIFICAR A APRECIÇÃO DO PROCESSO EM AMBIENTE FÍSICO. SEQUER SE SUSTENTA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO COM O JULGAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO, NA LINHA DE CONSOLIDADO ENTENDIMENTO DESTA CORTE (ARE 941.595 AGR-SEGUNDO, MINISTRO CELSO DE MELLO; ARE 1.251.770 AGR-AGR, MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI; RE 1.250.181 AGR-ED, MINISTRO ROBERTO BARROSO), PRECISAMENTE COMO RESSALTADO PELA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA (RE 1.242.555 AGR-SEGUNDO): A AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU EVENTUAL PREJUÍZO OU MAIOR EFICIÊNCIA OBTIDA EM JULGAMENTO PRESENCIAL. O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO É ADOTADO POR ESTE SUPREMO TRIBUNAL COMO FORMA DE SE CUMPRIR O POSTULADO CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL. NELE NÃO HÁ PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA AGRAVANTE, NÃO HAVENDO LIMITAÇÃO NEM PREJUÍZO NA ANÁLISE DO CASO PELOS MINISTROS. NO JULGAMENTO EM AMBIENTE VIRTUAL, A DECISÃO AGRAVADA, O VOTO DO RELATOR E AS DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS PODEM SER VISUALIZADAS PELOS MINISTROS, A PROPICIAR UMA AMPLA ANÁLISE DO PROCESSO. A REALIZAÇÃO DE JULGAMENTOS COM A TECNOLOGIA LEGITIMAMENTE ADOTADA POR ESTE SUPREMO TRIBUNAL CUMPRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, SENDO DE INTERESSE DAS PARTES, DA SOCIEDADE, NÃO SE JUSTIFICANDO SUA RESTRIÇÃO SALVO QUANDO DEMONSTRADO MOTIVO IDÔNEO, O QUE NÃO SE DÁ NO CASO. 3. PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE DESTAQUE. 4. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 19 DE ABRIL DE 2022. MINISTRO NUNES MARQUES RELATOR. [CLIQUE AQUI!](#)

MATERIAL DE APOIO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MÉDICO - REGISTRO DE PONTO COM AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. [CLIQUE AQUI!](#)

PORTARIA Nº 044-2022-CGE-MT - CONTABILIZAÇÃO BENEFÍCIOS DO CONTROLE. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO DE PETIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 11. [CLIQUE AQUI!](#)

MODELO DE RECOMENDAÇÃO ENVIADA AO MUNICÍPIO EM HIPÓTESE DE TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE PESSOAL. [CLIQUE AQUI!](#)

EVENTOS

COMISSÃO DE ENFRETAMENTO DA CORRUPÇÃO ABORDA ATUAÇÃO DO MP PERANTE O STF NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. O EVENTO SE INICIARÁ NO DIA 31 DE AGOSTO ÀS 09H E ENCERRARÁ NO DIA 1 ° DE SETEMBRO. [CLIQUE AQUI!](#)



**NOTÍCIAS NA ÁREA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

MPAM INVESTIGA EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO EM HUMAITÁ. [CLIQUE AQUI!](#)

MPAM INVESTIGA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EM HUMAITÁ. [CLIQUE AQUI!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF ENTRA COM RECURSO PARA CONDENAR EX-PREFEITO DE MONTE ALEGRE (SE) POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

EX-PREFEITO DE PATO BRANCO (PR) E TRÊS AGENTES SÃO CONDENADOS POR DANO MILIONÁRIO EM OBRA DE PARQUE TECNOLÓGICO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPF CONVOCA GESTORES E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA DISCUTIR RETOMADA DAS OBRAS DO TRECHO NORTE DO RODOANEL. [CLIQUE AQUI!](#)

MP RECOMENDA CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE EM SITE DA PREFEITURA DO CONDE. [CLIQUE AQUI!](#)

MP AJUIZA AÇÃO CONTRA EX-PREFEITOS DE PATOS PARA RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPB E MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA CELEBRAM ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM MANGUEIRA. [CLIQUE AQUI!](#)

TAC VISA REGULARIZAR QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA. [CLIQUE AQUI!](#)

MP RECOMENDA INCLUSÃO DE EFETIVOS EM CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA DE SANTA RITA. [CLIQUE AQUI!](#)

EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE CAMPO BELO DO SUL E DONO DE FERRO-VELHO CELEBRAM ACORDO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REPARAR ATOS ILÍCITOS CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. [CLIQUE AQUI!](#)

PARA MPSC, SÓ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES ILEGALMENTE RECEBIDOS NÃO É SANÇÃO JUSTA E SUFICIENTE PARA MÉDICO QUE RECEBEU POR PLANTÕES SEM TER TRABALHADO EM SÃO MIGUEL. [CLIQUE AQUI!](#)

EX-FUNCIONÁRIA DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO É CONDENADA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM AÇÃO DO MPSC EM RIO DO SUL. [CLIQUE AQUI!](#)

ATUAÇÃO DO MPGO IMPEDE REALIZAÇÃO DE SHOWS EM CAÇHOEIRA ALTA COM USO EXCESSIVO E INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO OBTÉM LIMINAR QUE PROÍBE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA DE REPASSAR VERBAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE DOIS EVENTOS COM SHOWS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO ACIONA BOMBEIRO QUE ADULTEROU BOLETOS E RECEBEU VALORES DESTINADOS À CORPORAÇÃO, EM CATALÃO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPGO ABRE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES EM COLÉGIO ESTADUAL DE ARAGARÇAS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPR E POLÍCIA CIVIL DEFLAGRAM OPERAÇÃO QUE APURA DESVIOS A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPR OBTÉM LIMINAR NO TJPR QUE GARANTE A CONTINUIDADE DO ANDAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE PARA RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO. [CLIQUE AQUI!](#)

SERVIDOR DA CÂMARA DE CIDADE GAÚCHA INVESTIGADO POR RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS FIRMA ACORDO COM O MPPR E DEVOLVERÁ R\$ 29 MIL AO ERÁRIO. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPR EMITE RECOMENDAÇÃO PARA QUE REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DE IPORÃ EVITEM FAZER PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E DE OUTROS POLÍTICOS. [CLIQUE AQUI!](#)

MPPR RECOMENDA QUE PREFEITA DE FRANCISCO ALVES EXONERE DO CARGO DE SECRETÁRIO O PRÓPRIO PAI, QUE TEVE CANDIDATURA NEGADA PELO TSE. [CLIQUE AQUI!](#)

TRIBUNAL ALERTA PARA ILEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS. [CLIQUE AQUI!](#)

O Tribunal de Contas emitiu um comunicado para todos os prefeitos mineiros alertando sobre a proibição da aquisição de bens de luxo pelos poderes públicos. Os prefeitos e presidentes de câmaras municipais devem regulamentar, de acordo com o artigo 20 da Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações, os limites para o enquadramento dos bens de consumo duráveis, semiduráveis e não duráveis nas categorias comum e luxo, sendo que novas compras só podem ser efetivadas após essa normatização.

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça -
Colaborador

Guilherme da Costa

Promotor de Justiça -
Colaborador

Italo Joao Chiodelli

Promotor de Justiça -
Colaborador

Luiz Eduardo Martins Jacob Filho

Promotor de Justiça -
Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO